

Aviso n.º 7441/2006 — AP

A Dr.ª Clarisse Gomes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 6/98.8ACLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Albino da Costa Garcia, filho de Manuel Fernandes Garcia e de Albina Dias da Costa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Julho de 1943, casado, titular do bilhete de identidade n.º 988590, com domicílio na Rua José Relvas, 2, 2090 Alpiarça, por se encontrar acusado da prática de um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado entre Março e Julho de 1997, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado entre Março e Julho de 1997, um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado entre Março e Julho de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Clarisse Gomes*. — O Escrivão-Adjunto, *José Joaquim Ferreira Piçarra*.

Aviso n.º 7442/2006 — AP

A Dr.ª Clarisse Gomes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 419/02.2GCMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Varela Cabral, filho de Tomás Afonso Cabral e de Maria Varela, natural de São Tomé e Príncipe, nascido em 29 de Dezembro de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 16067179, com domicílio na Rua do Monte, lote 10, D43, 2910 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 19 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Clarisse Gomes*. — O Escrivão-Adjunto, *José Joaquim Ferreira Piçarra*.

Aviso n.º 7443/2006 — AP

A Dr.ª Clarisse Gomes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montijo, faz saber que, no processo abreviado, n.º 275/03.3GBMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Cristinel Tofoleanu, filho de Eherhi Tofoleanu e de Linca Tofoleanu, natural de Roménia, nascido em 7 de Março de 1969, titular do passaporte n.º 3447294, com domicílio na Estrada Nacional 4, Km 18, 2890 Alcochete, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 23 de Março de 2003 foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

nial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Clarisse Gomes*. — O Escrivão-Adjunto, *José Joaquim Ferreira Piçarra*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MOURA**Aviso n.º 7444/2006 — AP**

O Dr. Luís Lemos Triunfante, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Moura, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 05/02.7GBMRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Oleksandr Petrenko, natural da Ucrânia, filho de Victor Petrenko e de Zima Petrenko, nascido a 5 de Maio de 1965, titular do passaporte n.º AM102153, com último domicílio na Praça da Batalha, 35 4.º, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio por negligência (em acidente de viação), previsto e punido pelo artigo 137.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 26 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Lemos Triunfante*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosália Infante*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MURÇA**Aviso n.º 7445/2006 — AP**

A Dr.ª Cidália Pereira da Silva, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Murça, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 62/00.0TBMUR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Moreira Ricardo, com domicílio na 21 Rue do Luxemburgo, Condorfe, Luxemburgo, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 8 de Agosto de 2000, por despacho de 9 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se mostrar notificado da acusação contra si deduzida nos autos e já ter prestado termo de identidade e residência.

16 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Cidália Pereira da Silva*. — A Escrivã Auxiliar, *Celeste Vilela R. M. Meireles*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ODEMIRA**Aviso n.º 7446/2006 — AP**

A Dr.ª Vânia Cardoso, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Odemira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 210/03.9GTBJA, pendente neste Tribunal contra o arguido Gramevskiy Igor Mupocvrbòbup, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 24 de Fevereiro de 1983, solteiro, com domicílio na Casa Nova da Cruz, Casa Nova da Cruz, 7630 São Teotónio, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 18 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes